



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº:	DATA
Ofício n.º. 434	25.05.2022	ENT.: 5443/2022 PROC. 11/22 040.05.03/22	26.05.2022

Assunto: Pergunta n.º 170/XV/1ª de 25 de abril de 2022 do BE - Extensão da comparticipação de formulas que se destinem a crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV)

Relativamente ao assunto referenciado em, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

A alergia às proteínas do leite de vaca (APLV) constitui a alergia alimentar mais frequente na primeira infância, sendo diagnosticada nos primeiros meses de vida, com as manifestações clínicas a apresentarem intensidade variável e podendo envolver diferentes sistemas ou órgãos. A principal consequência para as crianças com APLV é a malnutrição progressiva com implicações no crescimento e no desenvolvimento neurocognitivo, não esquecendo o risco de morte durante um episódio de anafilaxia.

A dieta com eliminação completa de proteínas do leite de vaca, através de alimentos com fins medicinais específicos, é, atualmente, a estratégia mais segura para a gestão da APLV, devendo ser iniciada o mais precocemente possível após o diagnóstico, pelo que é premente que o Estado possa assegurar o seu fornecimento sem custos para o doente. Assim, e na sequência da publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2019, a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, veio estabelecer o regime excecional de comparticipação do Estado no preço das fórmulas elementares, também designadas Fórmulas com Aminoácidos livres (FAA), nutricionalmente completas, que se destinem especificamente a crianças com APLV com sinais graves ou a crianças com APLV que, mesmo após utilização de Fórmulas Extensamente Hidrolisadas (FEH), mantêm os sinais. Esta decisão foi tomada no sentido de dar uma resposta mais rápida às situações clínicas mais graves, e considerando o peso financeiro que as famílias incorrem para acederem aos produtos adequados. Foi ainda considerado que, numa segunda fase, seria realizada uma análise para a comparticipação das FEH.

Neste sentido, as entidades do Ministério da Saúde têm estado a avaliar as condições e necessidades de alargamento dos produtos comparticipados, nomeadamente às FEH, bem como as condições para a sua prescrição.

Gabinete da Ministra da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Houve já reuniões com as Sociedades Médicas e Peritos Médicos, mas também uma avaliação interna das entidades de Ministério da Saúde, a partir das quais foi identificada a necessidade de elaboração de Norma de Orientação Clínica para o diagnóstico e tratamento da APLV no contexto de prescrição destas fórmulas. É essencial estabelecer um diagnóstico correto e determinar se, para dar resposta às necessidades nutricionais de uma criança com APLV, é necessária a utilização de uma fórmula substituta (FAA ou FEH), identificar as situações em que a prescrição requer diagnóstico confirmado, e ainda que a renovação da prescrição dependa da confirmação de que a criança mantém a APLV.

Este trabalho técnico encontra-se a decorrer e será determinante para a eventual alteração do regime de comparticipação atualmente estabelecido.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Miguel Leal de Faria)

Gabinete da Ministra da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt